

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 3517-FO/2007

O Dr. João Ricardo Carreira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/03.1GBARL, pendente neste Tribunal contra o arguido Musteata Vadim, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 14 de Maio de 1977, solteiro, motorista de veículos ligeiros e pesados, titular da identificação fiscal n.º 235081590, titular do passaporte n.º A0313445, licença de condução n.º AS-156125-4, com domicílio profissional em Claros II — Transportes de Mercadorias, L.ª, Estrada Gil Vaz, 7350-228 Caia e S. Pedro, Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e, bem assim, de obter quaisquer certidões ou registos em qualquer repartição pública, consulados ou embaixadas portuguesas.

27 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Sanches*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 3517-FP/2007

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1045/01.9PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Pereira Pias, filho de Carlos Manuel Pias e de Deolinda Maria Pereira, natural de Sé e São Pedro, Évora, nascido em 15 de Agosto de 1966, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 153986891, titular do bilhete de identidade n.º 7944412-1, com domicílio na Rua da Revendedora, 18, 1.º, Bairro da Torregela, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 6 de Abril de 2001, por despacho de 4 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Carla L. M. Valente*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 3517-FQ/2007

A Dr.ª Sónia Margarida Silva Leite, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1283/04.2PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Rivas Nunes, filho de Carlos Manuel Nogueira Nunes e de Maria de Fátima Mougá Rivas Nunes, natural de Portugal, Almada, Almada, nascido em 23 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10910483, com domicílio na Av. Cristo Rei, 3-1.º direito, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de

actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Margarida Silva Leite*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Rosado*.

Anúncio n.º 3517-FR/2007

A Dr.ª Sónia Margarida Silva Leite, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 202/98.8TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Pereira Mendes, filho de Domingos Borrego Mendes e de Virgínia Maria dos Santos Pereira, natural de Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1958, divorciado, com domicílio no Estabelecimento Prisional Regional, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 1996, por despacho de 24 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por haver sido detido.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Margarida Silva Leite*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Fernandes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 3517-FS/2007

O Dr. Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 78/05.0TAFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Fernandes Pereira, filho de Artur Pereira e de Rosa Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1963, casado, regime desconhecido, técnico de contas, titular da identificação fiscal n.º 187282137, titular do bilhete de identidade n.º 7023014, com domicílio na Travessa das Nogueiras, 21, Silvares. S. Martinho, 4820-711 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Novais*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 3517-FT/2007

A Dr.ª Anabela Susana Ribeiro Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2790/05.5TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Araújo de Freitas, filho de António Antunes Freitas e de Felismina Lopes Araújo, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Dezembro de 1976, solteiro, com domicílio na Praceta Professor Laurentino Monteiro Rui Monte, 17, 2.º direito, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea c) e n.º 3, alíneas a), e) e f) do RJFNA e actualmente pelo artigo 103.º, n.º 1, alíneas a) e c) e 104.º, n.º 2 do RGIT, desde 1 de

Fevereiro de 1999, por despacho de 28 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Rodrigues*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 3517-FU/2007

O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1092/06.4GAFAP, pendente neste Tribunal contra o arguido Amadeu Rodrigues Dias, natural de Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1924, viúvo, com domicílio na Rua São Miguel, 100, Gonça, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Balbina Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 3517-FV/2007

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 109/06.7GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Nascimento Rodrigues, filho de Jorge dos Santos Rodrigues e de Clarisse Lopes do Nascimento Rodrigues, natural de Portugal, Aguiar da Beira, Souto de Aguiar da Beira, Aguiar da Beira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1963, casado, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6906581, licença de condução n.º L-969145, com domicílio em Tufeiras Seis, bloco 1, r/c-A, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1 e 69.º, ambos do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Viegas Pires*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.

Anúncio n.º 3517-FX/2007

A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/03.9PEFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Junair Domingos Santos, filho de José dos Prazeres Santos e de Maria da Luz Souza Santos, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Março de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º CL620983, com domicílio na Rua Luciano Jorge Fernandes, bloco 4, 3.º, esquerdo, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, pre-

visto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 3517-FZ/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 22/03.0GDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Isaías de Oliveira, filho de Geraldo Isaías de Oliveira e de Conceição da Costa Oliveira, nascido no Brasil em 13 de Setembro de 1978, de nacionalidade brasileira, solteiro, titular do, titular do passaporte n.º CI377069 e com último, com domicílio na Rua Dr. José Dias Sancho, Caixa Postal 221-A, 8150 São Brás de Alportel, o qual foi condenado, por sentença de 18 de Fevereiro de 2003, transitada em julgado 10 de Março de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2003, na pena de 60 dias de multa à taxa diária de seis euros, perfazendo um total de 360 euros ou subsidiariamente em 40 dias de prisão e ainda na sanção acessória de proibição de conduzir pelo período de três meses, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

Anúncio n.º 3517-GA/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 879/00.6PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Alexandre Cruz Caeiro, filho de Luís da Conceição Caldeira Caeiro e de Ana Paula do Carmo da Cruz Caeiro, natural da Sé, Faro, nascido em 21 de Novembro de 1974, titular do, titular do bilhete de identidade n.º 10370019, com domicílio na Estrada da Boleta, Sítio da Perna de Pau, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Julho de 2000, por despacho de 30 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

18 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

Anúncio n.º 3517-GB/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/02.0PCFAR,